

Licita

De: Comissão Permanente de Licitação <cpl@trf2.jus.br>
Enviado em: segunda-feira, 12 de agosto de 2019 16:29
Para: 'Licita'
Assunto: ENC: Pedido de impugnação do PE Nº 034/19
Anexos: Pedido de Impugnação PE Nº 0342019.pdf

De: Marcelo Pimentel De Mesquita [mailto:marcelo.pmesquita@telefonica.com]
Enviada em: segunda-feira, 12 de agosto de 2019 16:28
Para: Comissão Permanente de Licitação
Assunto: Ref: Pedido de impugnação do PE Nº 034/19

Prezada Comissão de Licitação, Boa Tarde.

Segue pedido de impugnação do PE Nº 034/19.

Att,

Marcelo **Pimentel**
Gerente de Negócios – Governo Federal | PWCC
Diretoria Comercial Governo e Novos Mercados | Telefônica Brasil
Av. Ayrton Senna 2200 - 2º andar
CEP: 22775-003 – Rio de Janeiro - RJ
Cel + 55 (21) 9 8831 0204
marcelo.pmesquita@telefonica.com
www.telefonica.com.br | www.vivo.com.br



Esta mensagem e seus anexos se dirigem unicamente ao seu destinatário e são para seu uso exclusivo, pois podem conter informação privilegiada ou confidencial. Se você não é o destinatário indicado, notificamos que a leitura, utilização, divulgação e/ou cópia sem autorização do conteúdo deste e-mail pode estar proibida em virtude da legislação vigente. Se recebeu esta mensagem por engano, pedimos que comunique imediatamente ao remetente e exclua essa mensagem.

Este mensaje y sus adjuntos se dirigen exclusivamente a su destinatario, puede contener información privilegiada o confidencial y es para uso exclusivo de la persona o entidad de destino. Si no es usted, el destinatario indicado, queda notificado de que la lectura, utilización, divulgación y/o copia sin autorización puede estar prohibida en virtud de la legislación vigente. Si ha recibido este mensaje por error, le rogamos que nos lo comunique inmediatamente por esta misma vía y proceda a su destrucción.

The information contained in this transmission is privileged and confidential information intended only for the use of the individual or entity named above. If the reader of this message is not the intended recipient, you are hereby notified that any dissemination, distribution or copying of this communication is strictly prohibited. If you have received this transmission in error, do not read it. Please immediately reply to the sender that you have received this communication in error and then delete it.

Esta mensagem e seus anexos se dirigem exclusivamente ao seu destinatário, pode conter informação privilegiada ou confidencial e é para uso exclusivo da pessoa ou entidade de destino. Se não é vossa senhoria o destinatário indicado, fica notificado de que a leitura, utilização, divulgação e/ou cópia sem autorização pode estar proibida em virtude da legislação vigente. Se recebeu esta mensagem por erro, rogamos-lhe que nos o comunique imediatamente por esta mesma via e proceda a sua destruição

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Pregão Eletrônico Nº 034/2019 do Tribunal Regional Federal da 2ª Região

Impugnante: Telefônica Brasil S/A.

Ao (À) Sr.(a) Pregoeiro (a) do Tribunal Regional Federal da 2ª Região

TELEFÔNICA BRASIL S/A., Companhia Aberta, com sede na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº. 1376, Bairro Cidade Monções, São Paulo/SP, CEP 04.571-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.558.157/0001-62, NIRE nº. 35.3.001.5881-4, vem, respeitosamente, perante V. Sa, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** do PREGÃO em epígrafe, com sustentação no §2º do artigo 41 da Lei Federal n.º 8.666/1993, pelos fundamentos demonstrados nesta peça.

I - TEMPESTIVIDADE.

Inicialmente, comprova-se a tempestividade desta impugnação, dado que a sessão pública está prevista para 15/08/2019, tendo sido, portanto, cumprido o prazo pretérito de 02 (dois) dias úteis previsto no artigo 41, §2.º da Lei Federal n.º 8.666/1993, bem como no item 12.3 do Edital do Pregão em comento.

II - OBJETO DA LICITAÇÃO.

O Pregão em referência tem por objeto “a contratação de empresa especializada para prestação de serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) de longa distância, nas modalidades longa distância nacional e internacional, LDN e LDI, para aparelhos fixos e móveis, conforme especificações contidas neste Edital e seu Termo de Referência - Anexo I”.

A presente impugnação apresenta questões pontuais que viciam o ato convocatório, quer por discreparem do rito estabelecido na Lei Federal n.º 8.666/1993 (com alterações posteriores) e na Lei Federal n.º 10.520/2002, quer por restringirem a competitividade, condição esta essencial para a validade de qualquer procedimento licitatório.

Pretende também apontar situações que devem ser esclarecidas, facilitando-se a compreensão de determinadas cláusulas e evitando-se interpretações equivocadas.

Um fundamento justifica a presente impugnação, conforme exposição a seguir.

III - FUNDAMENTOS DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL.

01. FORMAÇÃO DE PREÇOS. SUBTIPOS DE LIGAÇÕES. NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO.

O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para prestação de serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) de longa distância, nas modalidades longa distância nacional e internacional, LDN e LDI, para aparelhos fixos e móveis, conforme especificações contidas neste Edital e seu Termo de Referência - Anexo I.

Contudo, no descritivo do Termo de Referência, constam serviços de instalação de E1's com valores de assinatura, tarifas locais e VC1.

A planilha de preços prevê “Item 01 - Ligações Locais para aparelhos fixos (VC1)”, sendo “VC1 (Fixo - Fixo)” e “Item 03 - Longa Distância Nacional para aparelhos fixos (VC2 e VC3)”.

Apesar da previsão editalícia acima mencionada, salvo melhor juízo, quanto ao item 01, o melhor seria a previsão de ligações de Fixo para Fixo, pois trata-se de chamadas locais para terminais fixo e não móvel (VC1).

Quanto ao item 03, melhor seria a previsão editalícia de ligações de LDN para terminais fixos, pois trata-se de chamadas locais para terminais fixo e não móvel (VC2/3).

A cotação de preços correta para todos os subtipos de ligações (móvel-móvel mesma operadora, móvel-móvel outra operadora e móvel - fixo) é essencial para a transparência do serviço a ser prestado, notadamente porque, conforme regulamentação da ANATEL, os critérios de composição de custo de um e outro tipo de ligação são diferentes.

Tal definição é essencial para que não haja dúvidas das pretensas licitantes no momento da apresentação da proposta, de modo que a disputa na sessão pública ocorra com base em valores indicados com idênticas premissas.

Nesta senda, requer-se sejam especificados todos os tipos e subtipos de ligações que se pretendem contratar, com a quantidade de consumo estimado para cada tipo e subtipo de ligação, haja vista que tal informação repercute decisivamente no valor da proposta de preços.

Solicitamos ainda que seja esclarecido o item abaixo, pois pode causar um entendimento errado dos serviços a serem prestados.

Prestação de serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) de longa distância, nas modalidades longa distância nacional e internacional, LDN e LDI, para aparelhos fixos e móveis...

O serviço deverá ser oferecido para chamadas para telefones fixos e móveis. Está correto?

IV - REQUERIMENTOS.

Em síntese, requer sejam analisados os pontos detalhados nesta impugnação, com a **correção necessária** do ato convocatório para que se afaste qualquer antijuridicidade que macule todo o procedimento que se iniciará.

Tendo em vista que a sessão pública está designada para 15/08/2019, requer, ainda, seja conferido **efeito suspensivo** a esta impugnação, adiando-se a referida sessão para data posterior à solução dos problemas ora apontados. Caso contrário, há o iminente risco de todo processo licitatório ser considerado inválido, sustentados os equívocos no edital ora apontados, com desperdício da atividade ocorrida na sessão pública, incluindo avaliação das propostas e dos documentos de habilitação.

Requer, caso não corrigido o instrumento convocatório nos pontos ora invocados, seja mantida a irresignação da ora impugnante, para posterior juízo de anulação por parte da autoridade competente para tanto.

Pelo que **PEDE DEFERIMENTO**,

São Paulo/SP, 12 de agosto de 2019.



TELEFONICA BRASIL S/A

Nome do procurador: Marcelo Pimentel de Mesquita

RG: 091135640 Detran/RJ

CPF: 035.375.807-89

Licita

De: Alberto Fernandes Ribeiro <albertofernandes@trf2.jus.br>
Enviado em: terça-feira, 13 de agosto de 2019 18:15
Para: 'Licita'; 'Numan'
Cc: Seção Manutenção Telecomunicações
Assunto: RES: Pedido de impugnação do PE Nº 034/19
Anexos: Pedido de Impugnação PE Nº 0342019.pdf

Prezado Sr. Coordenador,

Nos termos da solicitação do Sr. Pregoeiro, CLIC, seguem as respostas relativas aos itens técnicos impugnados pela Telefônica Brasil S/A, no bojo do Pregão Eletrônico nº 34/2019.

ITEM 1 - FORMAÇÃO DE PREÇOS. SUBTIPOS DE LIGAÇÕES. NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO.

Resposta:

Esclareço que, o objeto da presente licitação encontra-se detalhadamente especificado no Termo de Referência – Anexo I do presente edital, e destina-se a contratação de empresa para prestação de serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), nas modalidades local, longa distância nacional (LDN) e longa distância internacional (LDI).

O Serviço deverá ser oferecido para chamadas para telefones fixos e móveis, oriundas das centrais (PABX) de propriedade do contratante, descritas no subitem 1.1.1 do referido Termo de Referência- Anexo I, através dos entroncamentos digitais e ramais DDR fornecidos pela contratada, conforme especificação constante no subitem supramencionado.

Tendo em vista que, não é solicitada a prestação de serviço de realização de ligações originadas de linhas móveis para telefones fixos ou móveis, não há necessidade de especificação deste subtipo de ligações na planilha de formação de preços, conforme requer a Licitante.

Assim sendo, entendo, s.m.j., ser improcedente a solicitação da Licitante.

Cordialmente,

Alberto Fernandes Ribeiro
Supervisor da Seção de Manutenção de Telecomunicações
Tribunal Regional Federal da 2ª Região
Tel.: 21 2282-8084

De: Licita [mailto:licita@trf2.jus.br]
Enviada em: terça-feira, 13 de agosto de 2019 15:15
Para: Seção Manutenção Telecomunicações; 'numan'
Assunto: ENC: Pedido de impugnação do PE Nº 034/19

De: Licita [mailto:licita@trf2.jus.br]
Enviada em: segunda-feira, 12 de agosto de 2019 16:33
Para: 'semave@trf2.jus.br'; 'numan'
Assunto: ENC: Pedido de impugnação do PE Nº 034/19

PREGÃO 34/19 – EOF 136

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos especializados em Desenvolvimento, Manutenção e Sustentação de sistemas corporativos.

Prezados , encaminho pedido de impugnação para fins de manifestação.

Att

Francisco Duarte
Pregoeiro

De: Comissão Permanente de Licitação [<mailto:cpl@trf2.jus.br>]

Enviada em: segunda-feira, 12 de agosto de 2019 16:29

Para: 'Licita'

Assunto: ENC: Pedido de impugnação do PE Nº 034/19

De: Marcelo Pimentel De Mesquita [<mailto:marcelo.pmesquita@telefonica.com>]

Enviada em: segunda-feira, 12 de agosto de 2019 16:28

Para: Comissão Permanente de Licitação

Assunto: Ref: Pedido de impugnação do PE Nº 034/19

Prezada Comissão de Licitação, Boa Tarde.

Segue pedido de impugnação do PE Nº 034/19.

Att,

Marcelo **Pimentel**
Gerente de Negócios – Governo Federal | PWCC
Diretoria Comercial Governo e Novos Mercados | Telefônica Brasil
Av. Ayrton Senna 2200 - 2º andar
CEP: 22775-003 – Rio de Janeiro - RJ
Cel + 55 (21) 9 8831 0204
marcelo.pmesquita@telefonica.com
www.telefonica.com.br | www.vivo.com.br



Esta mensagem e seus anexos se dirigem unicamente ao seu destinatário e são para seu uso exclusivo, pois podem conter informação privilegiada ou confidencial. Se você não é o destinatário indicado, notificamos que a leitura, utilização, divulgação e/ou cópia sem autorização do conteúdo deste e-mail pode estar proibida em virtude da legislação vigente. Se recebeu esta mensagem por engano, pedimos que comunique imediatamente ao remetente e exclua essa mensagem.

Este mensaje y sus adjuntos se dirigen exclusivamente a su destinatario, puede contener información privilegiada o confidencial y es para uso exclusivo de la persona o entidad de destino. Si no es usted, el destinatario indicado, queda notificado de que la lectura, utilización, divulgación y/o copia sin autorización puede estar prohibida en virtud de la legislación vigente. Si ha recibido este mensaje por error, le rogamos que nos lo comunique inmediatamente por esta misma vía y proceda a su destrucción.

The information contained in this transmission is privileged and confidential information intended only for the use of the individual or entity named above. If the reader of this message is not the intended recipient, you are hereby notified that any dissemination, distribution or copying of this communication is strictly prohibited. If you have received this transmission in error, do not read it. Please immediately reply to the sender that you have received this communication in error and then delete it.

Esta mensagem e seus anexos se dirigem exclusivamente ao seu destinatário, pode conter informação privilegiada ou confidencial e é para uso exclusivo da pessoa ou entidade de destino. Se não é vossa senhoria o destinatário indicado, fica notificado de que a leitura, utilização, divulgação e/ou cópia sem autorização pode estar proibida em virtude da legislação vigente. Se recebeu esta mensagem por erro, rogamos-lhe que nos o comunique imediatamente por esta mesma via e proceda a sua destruição

**Resposta** 13/08/2019 20:00:42

PROTOCOLO Nº TRF2-2019-EOF-136 PREGÃO ELETRONICO Nº 34/19 ATA DE DELIBERAÇÃO Aos treze dias do mês de agosto do ano dois mil e dezenove, às 15:00 horas, na Rua Acre, nº 80, 6º andar, sala 604, na cidade do Rio de Janeiro, o pregoeiro, instituído pela Portaria nº TRF2-PSG-2018/433 de 28.09.2018, para deliberar o seguinte: A empresa TELEFONICA BRASIL S/A. apresentou, tempestivamente, IMPUGNAÇÃO ao pregão em epígrafe, nos termos do disposto do art. 18 do Decreto 5.450/05. A impugnante insurge-se contra os termos do Edital, e pede esclarecimentos, conforme descrito abaixo: "01. FORMAÇÃO DE PREÇOS. SUBTIPOS DE LIGAÇÕES. NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para prestação de serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) de longa distância, nas modalidades longa distância nacional e internacional, LDN e LDI, para aparelhos fixos e móveis, conforme especificações contidas neste Edital e seu Termo de Referência - Anexo I. Contudo, no descritivo do Termo de Referência, constam serviços de instalação de E1's com valores de assinatura, tarifas locais e VC1. A planilha de preços prevê "Item 01 - Ligações Locais para aparelhos fixos (VC1)", sendo "VC1 (Fixo - Fixo)" e "Item 03 - Longa Distância Nacional para aparelhos fixos (VC2 e VC3)". Apesar da previsão editalícia acima mencionada, salvo melhor juízo, quanto ao item 01, o melhor seria a previsão de ligações de Fixo para Fixo, pois trata-se de chamadas locais para terminais fixo e não móvel (VC1). Quanto ao item 03, melhor seria a previsão editalícia de ligações de LDN para terminais fixos, pois trata-se de chamadas locais para terminais fixo e não móvel (VC2/3). A cotação de preços correta para todos os subtipos de ligações (móvel-móvel mesma operadora, móvel-móvel outra operadora e móvel - fixo) é essencial para a transparência do serviço a ser prestado, notadamente porque, conforme regulamentação da ANATEL, os critérios de composição de custo de um e outro tipo de ligação são diferentes. Tal definição é essencial para que não haja dúvidas das pretensas licitantes no momento da apresentação da proposta, de modo que a disputa na sessão pública ocorra com base em valores indicados com idênticas premissas. Nesta senda, requer-se sejam especificados todos os tipos e subtipos de ligações que se pretendem contratar, com a quantidade de consumo estimado para cada tipo e subtipo de ligação, haja vista que tal informação repercute decisivamente no valor da proposta de preços. Solicitamos ainda que seja esclarecido o item abaixo, pois pode causar um entendimento errado dos serviços a serem prestados. Prestação de serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) de longa distância, nas modalidades longa distância nacional e internacional, LDN e LDI, para aparelhos fixos e móveis... O serviço deverá ser oferecido para chamadas para telefones fixos e móveis. Está correto? Ante as alegações da impetrante, o Pregoeiro passa a deliberar: A presente licitação tem por objeto : A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) de longa distância, nas modalidades longa distância nacional e internacional, LDN e LDI, para aparelhos fixos e móveis, conforme especificações contidas neste Edital e seu Termo de Referência - Anexo I. Em resposta ao pedido de impugnação, o setor técnico SECTEL prestou a seguinte informação: "ITEM 1 - FORMAÇÃO DE PREÇOS. SUBTIPOS DE LIGAÇÕES. NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO. Resposta: Esclareço que, o objeto da presente licitação encontra-se detalhadamente especificado no Termo de Referência - Anexo I do presente edital, e destina-se a contratação de empresa para prestação de serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), nas modalidades local, longa distância nacional (LDN) e longa distância internacional (LDI). O Serviço deverá ser oferecido para chamadas para telefones fixos e móveis, oriundas das centrais (PABX) de propriedade do contratante, descritas no subitem 1.1.1 do referido Termo de Referência- Anexo I, através dos entroncamentos digitais e ramais DDR fornecidos pela contratada, conforme especificação constante no subitem supramencionado. Tendo em vista que, não é solicitada a prestação de serviço de realização de ligações originadas de linhas móveis para telefones fixos ou móveis, não há necessidade de especificação deste subtipo de ligações na planilha de formação de preços, conforme requer a Licitante. Assim sendo, entendo, s.m.j., ser improcedente a solicitação da Licitante." Segundo Hely Lopes Meirelles em sua obra Licitação e Contrato Administrativo: "Licitação é o procedimento mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse". Considerando que as prerrogativas são detidas pela Administração pública para satisfazer o interesse público, condicionando ou limitando o exercício de direitos públicos e liberdades do indivíduo, denominando a "supremacia interesse público sobre o particular. (Maria Sylvia Zanella Di Pietro, Direito Administrativo, 11 ed. São Paulo: Atlas, 1999. p. 64). Diante do acima exposto, o pregoeiro considera IMPROCEDENTE a impugnação interposta pela empresa TELEFONICA BRASIL S/A, mantendo os termos do Edital. Nada mais havendo a lavar, encerrou-se a presente ATA, que segue devidamente assinada pelo Pregoeiro. Francisco Luís Duarte - Pregoeiro